

J 7

## DELIBERAÇÃO

SOBRE

### RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "ECOS DE MUNDÃO"

(Aprovada na reunião plenária de 3.JUL.2002)

1. Por Deliberação de 4 de Setembro de 2001, a Alta Autoridade para a Comunicação Social classificou a publicação "Ecos de Mundão" como sendo uma publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e de âmbito nacional.
2. Por carta de 19 de Dezembro de 2001, o director do mensário em apreço solicitou a rectificação da referida classificação para publicação de informação geral e de âmbito regional, alegando que o conteúdo do jornal é de carácter geral.
3. Estabelecem os n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º da Lei da Imprensa que são de informação geral as publicações que *"tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado"* e especializadas *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva"*.
4. Relativamente à expansão, o artigo 14.º da mesma Lei define como publicações de âmbito nacional as que *"tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* e de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"*.
5. Reanalisados à luz do normativo acima citado, o estatuto editorial e o conteúdo das edições n.ºs 83, 84 e 85 da publicação em causa, verifica-se que esta se ocupa, predominantemente, de temas de índole religiosa ou abordados numa perspectiva religiosa, sem divulgar informação noticiosa diversificada sobre o Concelho.

5918

6. Por outro lado, segundo declaração apresentada pela direcção da publicação, esta é enviada para a generalidade do território e estrangeiro.
7. Deste modo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende não ser legalmente viável a reclassificação solicitada.

## CONCLUSÃO

Assim, tendo a Alta Autoridade para a Comunicação Social apreciado um pedido de reclassificação da publicação "Ecos de Mundão", delibera considerá-lo improcedente, face ao disposto nos artigos 13º e 14º da Lei da Imprensa, e manter a classificação anteriormente atribuída de publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e de âmbito nacional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuel Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Julho de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juíz-Conselheiro